

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.



REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PE
03/2023 - SEAG/SRP

A empresa **JACQUELINE SILVA FROTA** (nome fantasia **J S FROTA DISTRIBUIDORA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.763.015/0001-02, com sede a Rua Tebas, 137, CEP: 60.732-430, Bairro Siqueira, Fortaleza-CE, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria **I M P U G N A R** os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



I. DOS FATOS E DO DIREITO:

A Prefeitura Municipal de VICOSA DO CEARÁ-CE- por meio Comissão Permanente de Licitação da referida Cidade, abriu o processo licitatório **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PE 03/2023 - SEAG/SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MARENDAS ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA.**

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital, através do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Ao verificar as condições para participação no pleito, deparamo-nos com algumas condições de habilitação que não são pertinentes ao processo e na apresentação das amostras.

Vejamos:

6.6.2. Apresentar lista de PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS - POP'S: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e especificadas na produção, armazenamento e transporte de alimentos (devem seguir a RDC n° 275, de 21 de Outubro de 2002 - Anvisa / MS), emitido em favor da licitante;

6.6.3. Apresentar Manual de Boas Práticas de Fabricação / Armazenamento (RDC n° 275, de 21 de Outubro de 2002 - Anvisa / MS), emitido em nome do licitante;

E ainda:

RUA TEBAS, N° 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



7.20.3. Os Licitantes proponentes vencedores na fase de disputa de lances deveram apresentar juntamente com a (s) amostra (s) do (s) itens solicitados (s) corretamente etiquetados com a identificação da licitante, do item e do número deste pregão, devidamente condicionadas em embalagem de acordo com as especificações deste edital. Necessitando estarem acompanhados de respectiva ficha técnica assinado por profissional habilitado nutricionista, laudo microbiológico, fisico-químico, macroscopia e microscopia do ano vigente, de acordo com a validade do lote da amostra apresentada, conforme resolução RDC N° 14, de 28 de março de 2014/ANVISA, RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA, - IN N° 161, DE 1° DE JULHO DE 2022 e seus respectivos ensaios emitidos por laboratório com certificado de acreditação, conforme escopo de acreditação segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBRJISO/IEC 17025:2017 seus respectivos ensaios em nome da licitante participante ou fabricante do produto conforme segue: Isto como forma de garantir a qualidade dos alimentos ofertados junto aos programas de alimentação atendidos pelo Município.

A *priori*, antes de adentrar na temática propriamente dita, cumpre destacar a diferença entre requisitos de habilitação, habilitação enquanto fase procedimental e a habilitação jurídica, que faz parte do rol previsto no artigo 28 da Lei 8.666/93. Tecnicamente, denomina-se habilitação o momento da fase externa da licitação em que são avaliadas as condições da empresa licitante em contratar com o Poder Público.

RUA TEBAS, N° 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



Já a habilitação jurídica, em específico, refere-se tão somente aos documentos elencados no art. 28 da Lei 8.666/93, como a cédula de identidade, o contrato social da empresa e a inscrição de ato constitutivo. Neste artigo, tratar-se-á da habilitação enquanto requisito editalício, englobando todas aquelas exigências relativas aos documentos dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, destacando a necessidade de avaliação em conjunto com o objeto da licitação.

A lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 6º, inciso XVI que a comissão de licitação tem como função receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento e ao cadastramento de licitantes. E para o cumprimento desta tarefa, a aludida lei elencou no art. 27, um rol de documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal. Tais requisitos foram estabelecidos com o objetivo de avaliar a aptidão e a idoneidade da empresa licitante que se apresenta em determinado certame.

O principal fundamento para a exigência da referida documentação refere-se à necessidade da Administração Pública em certificar-se sobre a capacidade/aptidão do fornecedor a fim de que atenda ao interesse público, para que seja possível aferir se a empresa licitante é capaz de executar o objeto pretendido. **Entretanto, é importante mencionar que esses requisitos de habilitação devem ser apenas os**

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

necessários à garantia do cumprimento das obrigações consoante determinação constitucional.



O artigo 37, inciso XXI da Carta Magna prevê, *litteris*:

Art. 37(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Depreende-se da citação constitucional que quando houver realização de procedimento licitatório, a Administração Pública deve exigir apenas aqueles documentos que forem estritamente necessários ao cumprimento das obrigações. Tal disposição é de extrema importância e deve ser aplicada a qualquer contratação, seja nas modalidades tradicionais insculpidas na Lei 8.666/93 quanto no Pregão, eletrônico ou presencial, previsto na Lei 10.520/2002.

Saliente-se, por oportuno, que inadmissível se torna a exigência desarrazoada de documentos além dos previstos no rol do art. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Inclusive, já existem diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, nesse

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



sentido, contra o excesso de rigor diante das exigências dos documentos de habilitação, reforçando a importância de prestigiar a ampla competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para o Erário Público. A exigência cada vez maior de documentos de habilitação, incongruentes, e que não estejam relacionados ao objeto contratual, possibilitam a restrição da participação de um número maior de empresas, em determinada licitação, já que estas, muitas vezes, deixam de participar do certame, pela ausência e/ou pendência de algum documento solicitado em Edital.

Como bem ressalta Torres:

Importante firmar-se que os requisitos de habilitação são critérios relativos, que tem como objetivos a análise de inidoneidade do licitante e sua aptidão para o cumprimento do contrato. Quando ultrapassam esse vetor, passam a desestimular a competitividade, gerando sua disfunção.

Assim é que, o agente público possui discricionariedade na sua atuação, porém deve agir com cautela quando da exigência de documentos de habilitação, para não incorrer em violação de diversos princípios, dentre eles, o da ampla competitividade entre os licitantes, além de não alcançar a finalidade precípua de toda licitação, que é a obtenção de uma proposta mais vantajosa para o Erário Público.

Di Pietro, no mesmo sentido, adverte que as exigências que não são indispensáveis ao cumprimento das obrigações provocam procedimentos formalistas e burocráticos:

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Essa e outras exigências, que não são indispensáveis ao cumprimento das obrigações contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição.



Justen Filho salienta, de forma reiterada, que é preciso ponderar quais documentos de habilitação serão exigidos em um determinado procedimento licitatório, destacando a importante finalidade da licitação no que diz respeito à seleção da proposta mais vantajosa:

A administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada.

A exigência dos documentos de habilitação para verificação da aptidão da empresa licitante deve estar diretamente ligada às características do objeto da contratação. Se um objeto possui uma especificação simples, sem maiores complexidades no que diz respeito à execução, menores devem ser as exigências habilitatórias. Por outro lado, se o objeto demanda uma maior complexidade em suas especificações e em relação ao método de execução, deve o

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



agente público ser mais criterioso na exigência do rol de documentos previstos na Lei 8.666/93, ficando adstrito a exigir apenas às condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

Destaque-se que o parágrafo 9º do artigo 22 da Lei Federal de Licitações, quando trata das modalidades licitatórias, prevê que a exigência dos documentos de habilitação deve estar atrelada ao objeto do certame, confirmando justamente o quanto exposto. **Não há sentido, portanto, em exigir documentação que não esteja relacionada ao que se pretende adquirir.**

Ademais, muito embora muitos agentes públicos não tenham essa percepção, **inexiste imposição legal de que um Edital deve conter todas as exigências descritas nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93.**

Importante lembrar, ainda, que as microempresas e empresas de pequeno porte, amparadas pela Lei Complementar 123/2006, possuem benefícios específicos no que tange à participação em licitações, principalmente no que diz respeito à apresentação de documentos de habilitação. Essas empresas podem participar do certame, mesmo com pendências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, podendo regularizá-las apenas na fase de assinatura contratual, conforme previsão dos artigos 42 e 43 da referida Lei.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, evocando a observação dos princípios estabelecidos,

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."



RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



Por outra ponta, além das objeções as disposições acima já destacadas têm ainda outra ilegalidade cravada na definição das regras do presente Edital, conforme exposto, após a conclusão da fase de habilitação, a(s) arrematante (s) será (ã) convocada(s) para apresentar (em) no prazo de 02 (dois) dias úteis, 01 (uma) amostra para cada produto cotado / solicitado. Deverá ser apresentado, juntamente com as amostras Laudo Microbiológico, Físico - Químico, Macroscopia e Microscopia do ano vigente, de acordo com a validade e lote da amostra apresentada, conforme resolução RDC N° 14, de 28 de março de 2014/ANVISA, RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA, - IN N° 161, DE 1° DE JULHO DE 2022 e seus respectivos ensaios emitidos por laboratório com certificado de acreditação, conforme escopo de acreditação segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017 seus respectivos.

Entretanto, no que se refere aos Laudos com a devida acreditação ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017, o prazo para emissão dos mesmo é superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis.

Ou seja, a contar da data de publicação do presente edital, é completamente IMPOSSÍVEL que empresas interessadas se adéquem às exigências contidas no instrumento convocatório, de forma a se sagrarem vencedoras do certame.

Portanto, é evidente que é completamente inviável às licitantes conseguirem os referidos laudos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a convocação realizada via sistema, após a fase de habilitação, conforme determina o edital.

RUA TEBAS, N° 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



Assim é evidente que, em sua redação atual, as exigências relativas à apresentação dos Laudos Microbiológico, Físico - Químico, Macroscopia e Microscopia, de serem emitidos e apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão da fase de habilitação, têm como único intuito limitar a competitividade do certame, posto que são completamente inviáveis o prazo estipulado e apenas farão com que empresas possivelmente interessadas deixem de participar do certame por não quererem arcar com tais custos que, diga de passagem, são bastante elevados, sem nem mesmo terem certeza de que receberão a contraprestação da Administração, uma vez que apenas uma empresa será contratada em cada item.

Nesse sentido, é de extrema importância as decisões do Tribunal de Contas da União, proferidas pelos Ilustres Ministros Weder de Oliveira e José Múcio Monteiro:

"A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamentos de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa." (Acórdão nº 2005/2012 - Plenário, TC - 036.977/2011 - 0, rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012).

"O estabelecimento de especificação técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente,

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666 / 1993." (Acórdão nº 1.861/2012 - Primeira Câmara, TC 029.022/2009 - 0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.)



Dessa forma, o certame licitatório, instrumento de direito administrativo cuja obrigatoriedade para obras, compras e serviços públicos resta consagrada no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tem como principal intuito garantir a idoneidade da relação entre a Administração Pública e o setor privado, proporcionando proteção aos interesses públicos e recursos governamentais e eficácia aos princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade.

Ressaltamos ainda que alguns ensaios solicitados não estão conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA 161 (Anexo), conforme alguns itens a seguir:

Item 09 - Arroz Agulhinha, Item 24 - Café Torrado e Moído, Item 43 - Feijão Carioca e Item 44 - Feijão de Corda.

23. ALIMENTOS A SEREM CONSUMIDOS APÓS ADIÇÃO DE LÍQUIDO		
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n
a) Com emprego de calor	Salmonella/25g	5
	Escherichia coli/g	5

Item 27 - Carne Bovina

6. CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS	
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito
a) Carnes cruas, maturadas ou não, temperadas ou não, refrigeradas ou congeladas, embaladas a vácuo ou não, miúdos, toucinho e pele	Salmonella/25g, para carne bovina e outras carnes
	Salmonella/25g, para carne suína
	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes
	Escherichia coli/g, para carne suína
	Aeróbios mesófilos/g, exceto para miúdos
	Aeróbios mesófilos/g, somente para miúdos

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



Item 102 - Sardinha

d) Pescados (peixes, crustáceos, moluscos) e miúdos (ovas, bexija natatória) salgados ou salgado secos, anchovados ou em saimoura	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombrosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 400 mg/kg (quatrocentos miligramas por quilograma).			
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	10 ²

Ao solicitar o Laudo Macroscopia e Microscopia o mesmo deve está acreditado conforme ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017, em contato com os Laboratórios A3Q, TECLAB, EUROFINA, o presente Laudo não sai com ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017, pois o presente ensaio só sai com presença ou ausência de Fragmento Metálico, Fragmento Sintético, Fragmento Mineral, Fragmento Vegetal, Fragmento Animal, Fragmento de Inseto, Fragmento de Matéria Estranha, Parasitas e Larvas, Areia, Ácaros.

II. DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital devidamente corrigido, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Nestes Termos

P. Deferimento

JACQUELINE SILVA
FROTA:0180646931
6

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
FROTA:01806469316
Dados: 2023.02.24 17:08:59
-03'00'

JACQUELINE SILVA FROTA

J S FROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ/MF n° 46.763.015/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL



RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com